

sem aos cargos isolados criados, reclassificados, transferidos ou que, por qualquer forma, tenham tido modificação de padrão a contar de 1.º de julho de 1946.

Artigo 2.º — Os ocupantes dos cargos cujos padrões de vencimentos ficam elevados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão, e direita ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.936, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto-lei não se aplica igualmente a 2 (dois) cargos de assistente, padrão "P", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criados pelo art. 10, do decreto-lei n. 15.099, de 29 de agosto de 1946.

Artigo 4.º — O disposto neste decreto-lei, art. 1.º, não se aplica aos cargos criados a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Artigo 5.º — Fica a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, com o respectivo vencimento fixado no padrão "I", 1 (um) cargo da classe "E" da carreira de Fiscal de Instalações de Águas e Esgotos, da Tabela II, da Parte Suplementar, do referido Quadro, lotado na Repartição de Saneamento de Santos, da Secretaria da Vilação e Obras Públicas, ficando suprimida essa carreira.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 3 (três) cargos de auxiliar técnico, padrões "M", "K", e "I", e 2 (dois) de auxiliar de mordomo, padrões "J" e "I", isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 7.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de assistente, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso, lotado no Juiz Privativo de Menores, da Capital.

Artigo 8.º — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de redator-secretário, padrão "O", isolado, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Artigo 9.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de consultor-técnico, padrão "S" e nele provido o engenheiro Afonso Penteado de Toledo Piza, que continuará sujeito ao regime de tempo integral, em que se encontrava no cargo de Professor Catedrático da Universidade de São Paulo, com direito ao acréscimo a que se refere o artigo 14, do decreto-lei n. 14.651, de 10 de abril de 1945.

§ 1.º — O funcionário a que se refere este artigo considerar-se-á empossado e em exercício, no cargo ora criado, a partir da data da publicação do ato de sua exoneração do cargo de professor catedrático, considerando-se sem interrupção, para todos os efeitos, o seu exercício, no serviço público.

§ 2.º — O cargo criado ficará inicialmente lotado no Departamento Estadual de Estatística, cabendo a despesa pronta das verbas próprias do orçamento vigente.

§ 3.º — O Departamento do Serviço Público expedirá ao interessado o competente título, que será averbado e registrado independentemente de qualquer formalidade.

Artigo 10 — Fica transformado no cargo de Subprocurador Fiscal, padrão "R", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeito ao regime de remuneração dos demais cargos de assistente técnico, padrão "O", lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo, em que foi reacreditado o bacharel Laerte de Almeida Moraes.

Parágrafo único — O Departamento do Serviço Público expedirá novo título ao funcionário referido neste artigo, o qual se considerará em exercício, no cargo transformado, a partir da data de sua exoneração do cargo de professor catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 11 — Ficam transformados em Subprocurador Fiscal Auxiliar e Subprocurador Fiscal, com os vencimentos fixados, respectivamente, nos padrões "Q" e "R", e integrados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeitos ao regime de remuneração dos demais cargos de igual denominação, e lotados na Procuradoria Fiscal do Estado, 3 (três) cargos de Consultor Jurídico classe "O", e 3 (três) cargos de Consultor Jurídico, classe "R", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados no Conselho Administrativo do Estado, cujos ocupantes vêm exercendo as funções de Segundo e Primeiro Secretários da Mesa, e Assistentes de Conselheiros e do Diretor Geral.

Artigo 12 — Fica transformado em Subprocurador Fiscal Auxiliar, com os vencimentos fixados no padrão "Q" e integrado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, sujeito ao regime de remuneração dos cargos de igual denominação e lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, 1 (um) cargo de assistente, padrão "P", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Conselho Administrativo do Estado e cujo ocupante, bacharel em direito, vem exercendo as funções de assistente de Conselheiro.

Art. 13 — O disposto na letra "h", do art. 1.º, não se aplica ao cargo de Fiscal, padrão "J" da Tabela I da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado na Secretaria da Fazenda, cargo esse que passa a integrar a classe inicial da carreira de Fiscal de Rendas, da Tabela III, da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Parágrafo único — Em virtude do disposto neste artigo, a carreira de Fiscal de Rendas passa a contar 54 (cinquenta e quatro) cargos excedentes na classe inicial.

Art. 14 — A Juiz do Governo, será efetivado no cargo de Subprocurador Fiscal Auxiliar 1 (um) advogado contratado da Procuradoria Fiscal do Estado, com mais de 5 (cinco) anos de exercício no interior do Estado.

Art. 15 — Os títulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei, com exceção daqueles a que se refere o parágrafo 3.º do art. 9.º e parágrafo único do art. 10, serão apostilados pelo Departamento do Serviço Público, devendo ser as apostilas publicadas no órgão oficial.

Art. 16 — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, com exceção das disposições contidas nos arts. 11 e 12, e cuja vigência será a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 16.330 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 725.716,00, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, um crédito de Cr\$ 725.716,00 (setecentos e vinte e seis mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

1-2-1-8-07-0	— Pessoal Fixo	7.230,00
1-2-1-8-09-1	— Pessoal Variável	54.000,00
1-2-1-8-09-3	— Material de Consumo	23.541,90
1-2-1-8-13-0	— Pessoal Fixo	25.000,00
1-2-1-8-13-0	— Pessoal Variável	14.257,10
2-1-1-8-89-1	— Material do Consumo	7.303,70
2-1-1-8-89-3	— Material do Consumo	6.000,00
2-2-1-8-89-3	— Material do Consumo	700,00
2-3-1-8-89-1	— Pessoal Variável	3.600,00
2-3-1-8-89-3	— Material de Consumo	1.000,00
2-4-1-8-85-1	— Pessoal Variável	3.600,00
2-4-1-8-85-3	— Material de Consumo	1.000,00
2-5-1-8-61-3	— Material de Consumo	10.000,00
2-5-1-8-61-4	— Despesas Diversas	1.000,00
2-5-1-8-63-3	— Material de Consumo	4.000,00
2-5-1-8-63-4	— Despesas Diversas	800,00
2-6-1-8-81-1	— Pessoal Variável	10.800,00
2-6-1-8-81-3	— Material de Consumo	1.000,00
2-7-1-8-88-3	— Material de Consumo	200,00
2-7-1-8-88-4	— Despesas Diversas	5.000,00
3-1-1-8-81-1	— Pessoal Variável	42.000,00
3-1-1-8-81-3	— Material de Consumo	100.000,00
3-2-1-8-82-1	— Pessoal Variável	39.000,00
3-2-1-8-82-2	— Material Permanente	15.000,00
3-2-1-8-82-3	— Material de Consumo	160.000,00
3-3-1-8-89-1	— Pessoal Variável	12.502,90
3-3-1-8-89-3	— Material de Consumo	100.000,00
4-2-1-8-49-0	— Pessoal Fixo	7.200,00
4-2-1-8-49-3	— Material de Consumo	2.000,00
4-3-1-8-33-0	— Pessoal Fixo	25.011,30
4-3-1-8-33-2	— Material Permanente	60.000,00
4-3-1-8-33-3	— Material de Consumo	1.000,00
7-2-1-8-91-4	— Despesas Diversas	20.000,00
8-2-1-8-09-4	— Despesas Diversas	8.000,00
9-2-1-8-94-4	— Despesas Diversas	5.000,00
9-3-1-8-99-4	— Despesas Diversas	10.000,00

Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, em Cr\$ 420.508,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oito cruzeiros) a verba 3-6-1-8-87-2 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido	Cr\$...
b) da anulação de que trata o artigo anterior	428.508,00

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N.º 16.331, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre lotação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, combinado com o artigo 11 do Decreto-lei n. 15.923, de 26 de julho de 1946.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados os seguintes cargos da carreira de Médico da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, criados pelo Decreto-lei n. 15.979, de 26 de agosto de 1946:

na Diretoria de Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação e Saúde Pública — 2 (dois)

no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública — 1 (um)

no Departamento Estadual de Estatística — 1 (um)

no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo — 2 (dois)

no Departamento de Investigações, da Secretaria de Segurança Pública — 1 (um)

no Posto Médico da Assistência Policial, da Secretaria da Segurança Pública — 1 (um).

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 20 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 16.332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação condicionada, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Serra Negra autorizada a receber do sr. Hans Müller Corriola, em doação condicional, as 3 (três) áreas de terra no abrigo caracterizadas, situadas no bairro dos Cumhias, naquele Município, necessárias ao novo serviço de abastecimento de água, áreas essas constantes de:

I — uma área de forma irregular, com 3.961,00 m.² (trio mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados), com a seguinte linha divisória: começa num corregu-

denominação, num ponto